





Ao CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.°, 46° e 47° da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n° 2, do artigo 23°, e u) e ff) do artigo 33°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4° do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) JOÃO PEDRO DE A	ZEVEDO FERNANDES MENDONÇA SANTOS, com o número de
pessoa individual	com morada na
freguesia	, portador do cartão de cidadão n.º
válido até	contribuinte n.º adiante designado de Segundo
Outorgante;	

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2023/2024, conforme





proposta apresentada pelo João Pedro de Azevedo Fernandes Mendonça Santos à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 12 meses, com início a 1 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula lª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 1.876,04 €, determinada pela pontuação alcançada pelo atleta mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos".
- 2. A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 3 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa, e o cumprimento dos pontos seguintes.
- 3. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: contabilidade@cm-maia.pt.
- 4. O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DA MAIA





São obrigações do João Pedro de Azevedo Fernandes Mendonça Santos:

- Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos;
- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais
- f) Publicar a assinatura do contrato programa nas redes sociais e site do atleta, se aplicável;
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;

CLÁUSULA QUINTA





INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
- 2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS



- 1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
- 2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/04080202, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 316/2024 (compromisso de fundos disponíveis n.º 1848), em 26 de janeiro deste ano.
- 3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 6 de fevereiro de 2024, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

CAMARA MUNICIPAL DA MAIA

affermation was a superior